



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2025/ANO XLIV – EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ:08.920.126/0001-96

DECRETO MUNICIPAL Nº 003-A/2025

EMENTA: Dispõe sobre o gozo das férias dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Belém do Brejo do Cruz, conforme o Plano de Cargos do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias anuais é assegurado aos servidores públicos, conforme os princípios constitucionais e as normas municipais, especificamente no inciso I do § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica e o artigo 65 do Regime Jurídico Único Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 527/2013 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, que no seu artigo 8º garante aos profissionais do magistério o direito ao gozo de férias anuais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o gozo das férias dos profissionais da educação com a estruturação e organização do calendário escolar, em atendimento ao interesse público;

DECRETA

Art. 1º. As férias dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Belém do Brejo do Cruz serão gozadas, obrigatoriamente, no período de recesso escolar, conforme estabelecido no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 527/2013.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, a regra aplica-se:

I – aos professores em efetivo exercício das atividades do magistério;

II – aos demais profissionais do magistério e/ou da rede municipal de ensino, cujas funções estejam vinculadas ao calendário escolar;

Parágrafo Primeiro. Ficam ressalvados os casos de ocupantes de cargos de direção, supervisão ou chefia, os quais poderão ter o período de férias fixado em data distinta, conforme a conveniência e a necessidade do serviço público, mediante decisão previa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo. Caso não haja determinação da Secretaria de Educação para a distinção do período de férias, conforme preceitua o parágrafo anterior, permanecerá o período de férias estabelecido no artigo primeiro do presente decreto para os cargos de direção, supervisão ou chefia.

Art. 3º. A aplicação da regra disposta neste Decreto dar-se-á automaticamente, com base no calendário escolar anual da Secretaria Municipal de Educação, não sendo necessária a expedição de ato ou documento individual para fins de formalização do gozo das férias.

§ 1º. A remuneração correspondente ao período de férias será processada e paga automaticamente no contracheque do servidor, observando-se o mês previsto para o início do gozo das férias, conforme calendário escolar anual da Secretaria Municipal de Educação e em atendimento as normativas vigentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2025/ANO XLIV – EDIÇÃO EXTRA

§ 2º. Para fins de comprovação do gozo de férias remuneradas, o contracheque do respectivo período servirá como documento oficial hábil e dotado de fé pública, podendo ser utilizado para qualquer finalidade administrativa ou jurídica que exija tal comprovação.

Art. 4º. A inobservância das disposições estabelecidas neste Decreto por parte dos servidores públicos, poderá implicar em abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da conduta.

Art. 5º. Os casos omissos ou situações excepcionais de força maior serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e setor jurídico competente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional